

PARECER CGIM

Processo nº 017/2024-FMDS-CPL

Pregão Eletrônico nº 017/2024-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESSPA do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 017/2024/FMDS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 31, 70, 74 e 75 as atribuições e finalidades do sistema de controle interno cumulativamente com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A regulamentação dos referidos artigos encontram-

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



se esposadas na Lei Municipal nº 71/2005, definindo suas competências, atribuições e jurisdição dentro do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 5º Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município –UCI, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Além do mais, a Lei nº 14.433/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório e de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.



PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é ser verificada e registrada a cronologia dos fatos. Vejamos:

O Pregão eletrônico ocorreu no dia **11 de março de 2024** e a **Ata de Registro de Preços** fora assinada em **27 de maio de 2024**. O despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e parecer final acerca do contrato foi datado em 07 de junho de 2024. Cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório nº **017/2024-FMDS-CPL**, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, deflagrado para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESSPA do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme demanda, para atender nos eventuais eventos municipais promovidos ou apoiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (fls. 609-703)**.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes, de acordo com Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

Houve impugnação ao Edital, o Agente de Contratação Julgou **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, mantendo inalterados o orçamento e especificações dos itens, e ainda Julgou **PARCIALMENTE DEFERIDAS** as demais impugnações apresentadas, demandando a reforma do Edital, Termo de Referência e do descritivo de alguns itens.

É o relatório. Vejamos a análise da licitação.



ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com o seguinte: Documento de Formalização de Demanda (fls. 04-82); Estudos Técnicos Preliminares (fls. 83-159); Pesquisa de Preços (fls. 160-607); Termo de Referência e anexos (fls. 609-703); Ata de Reunião on line do Conselho Gestor do FMDS de Canaã dos Carajás (fls. 704-706); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 707); Autuação (fls. 708); Portaria nº 195/2023/GP – Designação do Agente de Contratação (fls. 709-709/verso); Decreto nº 1358/2023 (fls. 710-746/verso); Minuta de Edital (fls. 747-821); Despacho da CPL à PGM (fls. 822); Parecer Jurídico (fls. 323-840); Edital e seus anexos (fls. 841-314/verso); Publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 915-916); Publicação de Edital no PNCP (fls. 917); Aviso de Edital (fls. 918-919); Primeira Alteração do Edital (fls. 920-924/verso), Publicação da Primeira Alteração do Edital no PNCP (fls. 925); Publicação do Aviso de Alteração do Edital (fls. 926-928); Impugnações ao Edital (fls. 930-980/verso); Pedidos de Esclarecimento ao Edital (fls. 981-982/verso); Análise da Impugnação ao Edital (fls. 983-985); Memorando do Agente de Contratação à SEMDES (fls. 986-987); Impugnação ao Edital (fls. 988-1000); Análise da Impugnação ao Edital (fls. 1001); Ata de Propostas (1002-1018); Ranking do Processo (fls. 1019-1031/verso); Relatório de Proposta Comercial Definitiva (fls. 1032-1038); Vencedores do Processo (fls. 1039-1042); Ata Parcial (fls. 1043-1127); Recurso Administrativo (fls. 1128-1147); Contrarrazões (fls. 1148-1148/verso); Análise de Recurso Administrativo (fls. 1149-1157), Análise da Autoridade Superior (fls. 1158-1158/verso), Ranking do Processo (fls. 1159-1171/verso); Declaração CPL (fls. 1172-1172/verso); Vencedores do Processo (fls. 1173-1176/verso); Ata Final (fls. 1177-1266); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1267-1644); Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos (fls. 1645); Requerimento (fls. 1646-1647); Documentação em atendimento à Recomendação da CGIM (fls. 1648-1680); Despacho da CPL à CGIM (fls. 1681); Despacho CGIM (fls. 1682-1683); Termo de Adjudicação (fls. 1684-1689); Termo de Homologação (fls. 1690-1696); Publicações (fls. 1697-1698); Publicação de Retificação (fls. 1699-1701); Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços e Atas de Registro de Preços n (fls. 1702-1756/verso) e Despacho do Agente de Contratação à CGIM (fls. 1757); Parecer CGIM (fls. 1758-1771); Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 1772-1796); Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1797-1801), Atas de Registro de Preços



(fls. 1802-1832/verso), Parecer Controle Interno (fls. 1834-1846), Cópia da Publicação das Atas de Registro de Preços (fls. 1847-1859), Convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços (fls. 1860-1861), Atas de Registro de Preços (fls. 1862-1887) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de Parecer Técnico acerca das ARP (fls. 1888).

Vejamos a análise do mérito.

MÉRITO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

• *Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o menor desconto. Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII](#)



do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

(...)

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação



fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da realização do pregão.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido no Decreto Municipal nº 1358/2023, uma vez que justificada a realização do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange a minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal opinou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, cumprindo o requisito do Art. 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Verifica-se nos autos comprovante de publicação do edital e seus anexos no PNCP, bem como no Diário Oficial dos Municípios e da União e Jornal de Grande Circulação (fls. 926-928), cumprindo o requisito previsto no Art. 54 da Lei 14.133/2021. Ademais, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (em 11 de março de 2024) e a realização do pregão (realizado em 21 de março de 2024), conforme o artigo Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação das seguintes fornecedoras: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, TECASSITIVA TECNOLOGIA ASSISTIVA IMP E EXP DE PROG E DE EQUIP. DE INF. LTDA, LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO ERP, GDAI INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, VG DE SOUSA FERREIRA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI,



MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, L M S SANTOS MUNIZ COMÉRCIO LTDA, SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA, TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, B DA SILVA AMARAL EIRELI, HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, SOBERANO COMÉRCIO EIRELI, MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, E. XAVIER CHAVES GUSTAVO & CIA LTDA, JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, QUALITY INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, MARCILENE BARBOSA GOUVEA, CRISTIANE ALMEIDA DE SOUSA, BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA LTDA, FREEDON DO BRASIL LTDA, TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, J W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA, DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, THARLEY DIEGO ALVES SALES, EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, AUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, REI EMPRENDIMENTO COMERCIAL LTDA, T. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TERMIX COMERCIAL LTDA, A. F. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PRENSAE MÓVEIS LTDA, ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, DE INFORMÁTICA LTDA, VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, NORTE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, S & K INFORMÁTICA LTDA, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, SOFISTICASA DESIGN LTDA, J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO, L L FERNANDES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA, SULEIMAN INTERHOUSE LTDA, IMPORTA FULL LTDA, TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, T B VIANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NEXATECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Todos declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e através do PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



Destaca-se que os licitantes enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Na sequência, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fora aberto prazo para negociação de preços e apresentação da proposta readequada. Ofertou o menor preço e sagraram-se vencedoras as seguintes licitantes: THARLEY DIEGO ALVES SALES, AUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA LTDA, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, E. XAVIER CHAVES & GUSTAVO E CIA LTDA, EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA, L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, L L FERNANDES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S & K INFORMÁTICA LTDA, SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, SÉCULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, SOFISTICASA DESIGN LTDA, SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS, TERMIX COMERCIAL LTDA, TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, V G DE SOUSA FERREIRA, VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA e FREEDOM DO BRASIL LTDA.

Dado o resultado, o Agente de Contratação convocou as licitantes vencedoras para enviarem, via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com os últimos lances ofertados no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 11 do edital.

Após, foi definido pelo Agente de Contratação a data limite para intenção de recursos para o dia **26 de abril de 2024 às 23h59min**.



As licitantes SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, e BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA LTDA, interpuseram recursos administrativos, bem como a licitante VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

O Agente de Contratação Julgou Parcialmente DEFERIDO o recurso administrativo apresentado pela licitante SAMAVI CONSTRUTORA LTDA, determinando a INABILITAÇÃO da licitante T B A VIANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, entretanto mantendo a habilitação/classificação das demais licitantes recorridas.

Julgou DEFERIDO o recurso administrativo apresentado pela licitante DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, SPORT MANIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, junto ao item 01.

E ainda, Julgou DEFERIDO o recurso administrativo apresentado pela licitante PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante MARCIO ROBERTO DE PAULA junto ao item 016.

Julgou Deferido o recurso administrativo apresentado pela licitante DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, determinando a desclassificação da licitante VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, junto aos itens 028 e 029.

Por fim, Julgou Deferido o recurso administrativo apresentado pela licitante BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA LTDA, determinando a desclassificação da licitante THARLEY DIEGO ALVES junto ao item 059.

A Autoridade Superior no exercício regular de suas funções Declarou como Válidas e Tempestivas as peças de razões recursais e Contrarrazões, ratificando a Decisão do Agente de Contratação.

Na sequência, os autos foram encaminhados à CGIM para pré-análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.



Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se, a confecção das **Atas de Registro de Preços nº 20240771 (fls. 1862-1871), nº 20240762 (fls. 1872-1879) e nº 20240760 (fls. 1880-1887)**, com prazo de 12 meses a partir da assinatura, emitida em 27 de maio de 2024, nos termos dos artigos Art. 105 da Lei 14.133/2021.

No tocante aos documentos apresentados pela contratada, certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo Art. 62 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1538/2023 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de junho de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

MÁRCIO MENDONÇA AGUIAR
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315